



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 043/91

de 23 de Maio de 1.991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes em posse do proprietário de Imóvel no perímetro Urbano do Município, sem restrição ao tamanho da área.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior somente será efetuada se o donatário atender às se quintas condições:

- I - possuir construção no imóvel;
- II - ser a construção cadastrada na Prefeitura.

Art. 3º - Os detentores de Lotes, que atendem as exigências do Art. 2º, terão como ONUS, apenas a transferência do Imóvel.

Art. 4º - Os lotes urbanos, do loteamento de Mimoso de Goiás, que não atenderem as exigências do Art. 2º, será regulamentado por Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado criar por decreto a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, que trata o Art. 4º, sendo obrigatório a participação de dois (02) membros do Legislativo Municipal indicado pela mesa.

Declaro que a presente é cópia fiel do original que se encontra em nosso arquivo.

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás RUA CENTRAL S/Nº - CEP: 73.730 - FONE: (061) 633-1718

  
Luiz Antonio Salomão

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e um.



*Handwritten signature*  
José de Souza e Silva  
Prefeito

Declaro que a presente é cópia fiel do original que se encontra em nosso arquivo.

Prefeitura Munic. de Mimoso de Goiás

*Handwritten signature*  
Luiz Antonio Salomão  
SECO. DE ADMINISTRAÇÃO